



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO Nº 022/2018

“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE AFASTAMENTOS E FALTAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as leis em vigor, e;

Considerando o volume de afastamentos e faltas, mediante a apresentação de atestados médicos que demandam na secretaria municipal de Administração e Finanças;

Considerando que esses afastamentos trazem prejuízos ao erário público e, principalmente, para aqueles de prestação de serviços públicos essenciais e;

Considerando, finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos por este Decreto, normas e procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos para fins de afastamentos e faltas dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Para os casos de atestado médico para afastamento por período de 01 (um) dia, caberá ao servidor apresentá-lo até as 14:00 horas ao seu superior imediato, no dia seguinte ao ocorrido, sob pena de se considerar a ausência como falta injustificada.

Art. 3º - O servidor que por motivo de saúde estiver impossibilitado para o exercício do cargo por período de 02 (dois) até 15 (quinze) dias, informará por escrito ao seu superior imediatamente à ocorrência de problemas de saúde que demande a referida licença, além de:

I - entregar o atestado médico constando o dia e horário da consulta e, se possível, número do CID, de forma legível, no prazo de 24 (vinte quatro) horas;



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

II - nos casos de internação do servidor, a comunicação de que trata o caput, poderá ser realizada por pessoa da família e o prazo de entrega do atestado médico será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da alta médica;

III - exigir cópia do atestado com recebimento do superior imediato, onde deverá obrigatoriamente constar dia e horário da entrega (protocolo de entrega).

Art. 4º - O servidor que apresentar dentro de 60 (sessenta) dias atestados médicos de formas descontínua, desde que se trate da mesma doença, somados os períodos e quando atingirem os primeiros 15 (quinze) dias, estes serão pagos pela Prefeitura Municipal, o restante dos dias ficará a cargo do INSS, encaminhando-se o servidor para aquele órgão a partir do 16º (décimo sexto) dia, para fins de perícia.

Art. 5º - Indeferido o benefício de auxílio-doença pelo INSS ao servidor, os dias serão computados como falta justificada, mas sem remuneração, cabendo ao servidor retornar as suas atividades de imediato.

Art. 5º - As eventuais ausências que não configurem licença-médica (tratamentos, consultas, etc) deverão ser tratadas diretamente com o superior imediato, a quem caberá a decisão sobre a liberação do servidor.

Art. 7º - O não atendimento pelo servidor às normas estabelecidas neste Decreto ensejará o indeferimento do pedido pela administração municipal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Goianá, 21 de fevereiro de 2018.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal